



Prefeitura Municipal de Pirapora do Bom Jesus

ESTADO DE SÃO PAULO

Cidade dos Romeiros

LEI Nº 1180, DE 19 DE DEZEMBRO DE 2019.

**“ESTIMA A RECEITA E FIXA A DESPESA DO
MUNICÍPIO DE PIRAPORA DO BOM JESUS
PARA O EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2020.”**

GREGORIO RODRIGUES MAGLIO PONTES, Prefeito Municipal de PIRAPORA DO BOM JESUS, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei, FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

ARTIGO 1º - Esta Lei fixa o orçamento fiscal e da seguridade social do Município de Pirapora do Bom Jesus para o exercício de 2020, estima a receita em R\$ 58.666.987,40 (Cinquenta e oito milhões, seiscentos e sessenta e seis mil, novecentos e oitenta e sete reais e quarenta centavos) para a Administração Direta e em R\$ 4.000.000,00 (quatro milhões de reais) para a Administração Indireta, composta pelo Instituto de Previdência de Pirapora do Bom Jesus, totalizando R\$ 62.666.987,40 (sessenta e dois milhões, seiscentos e sessenta e seis mil, novecentos e oitenta e sete reais e quarenta centavos), discriminados pelos anexos integrantes desta Lei.

ARTIGO 2º - A receita será realizada mediante a arrecadação de tributos, rendas e outras fontes de receitas correntes e de capital, na forma da legislação em vigor e das especificações constantes dos anexos integrantes desta Lei, com o seguinte desdobramento:

I. ADMINISTRAÇÃO DIRETA

RECEITAS CORRENTES

Receita Tributária	12.199.445,42
Receita de Contribuições	723.830,14
Receita Patrimonial	584.116,80
Transferências Correntes	49.483.866,99
Outras Receitas Correntes	226.580,00
(-) Deduções para a formação do FUNDEB	(4.550.851,95)
SUBTOTAL	58.666.987,40

II. ADMINISTRAÇÃO INDIRETA

RECEITAS CORRENTES

Receita de Contribuições	1.868.795,00
--------------------------	--------------



Prefeitura Municipal de Pirapora do Bom Jesus

ESTADO DE SÃO PAULO

Cidade dos Romeiros

Receita Patrimonial	24.500,00
Receita de Contribuições - Intraorçamentárias	2.106.705,00
SUBTOTAL	4.000.000,00
TOTAL	62.666.987,40

ARTIGO 3º - A despesa será realizada segundo a discriminação constante dos quadros demonstrativos de órgãos e funções de governo e por área de abrangência, cujos desdobramentos apresentam-se com os seguintes valores:

I. POR ÓRGÃOS

ADMINISTRAÇÃO DIRETA

01 – Poder Executivo	56.966.337,47
02 – Poder Legislativo	1.700.649,93
SUBTOTAL	58.666.987,40

ADMINISTRAÇÃO INDIRETA

03 – Instituto de Previdência de Pirapora do Bom Jesus	4.000.000,00
SUBTOTAL	4.000.000,00
TOTAL	62.666.987,40

II. POR FUNÇÕES DE GOVERNO

ADMINISTRAÇÃO DIRETA

01 – Legislativa	1.700.649,93
03 – Essencial à Justiça	1.033.877,55
04 – Administração	10.256.473,76
06 – Segurança Pública	970.935,08
08 – Assistência Social	2.223.670,70
10 – Saúde	9.224.534,45
11 – Trabalho	1.147.186,21
12 – Educação	26.314.042,08
13 – Cultura	558.252,20
15 – Urbanismo	3.369.859,30
23 – Comércio e Serviços	112.955,80



Prefeitura Municipal de Pirapora do Bom Jesus

ESTADO DE SÃO PAULO

Cidade dos Romeiros

27 – Desporto e Lazer	401.696,71
28 – Encargos Especiais	1.064.698,69
99 – Reserva de Contingência	288.154,94
SUBTOTAL	58.666.987,40

ADMINISTRAÇÃO INDIRETA	
09 – Previdência Social	2.765.000,00
99 – Reserva de Contingência	1.235.000,00
SUBTOTAL	4.000.000,00
TOTAL	62.666.987,40

III. POR ÁREA DE ABRANGÊNCIA

ORÇAMENTO FISCAL

Poder Executivo	56.369.204,59
Poder Legislativo	1.475.454,95
SUBTOTAL	57.844.659,54

ORÇAMENTO DA SEGURIDADE SOCIAL	4.822.327,86
TOTAL	62.666.987,40

ARTIGO 4º - O Poder Executivo é autorizado nos termos da Constituição Federal e da Lei de Diretrizes Orçamentárias a:

- I. realizar operações de crédito por antecipação da receita, nos termos da legislação em vigor;
- II. realizar operações de crédito até o limite estabelecido pela legislação em vigor;
- III. abrir créditos adicionais suplementares até o limite de 40% (quarenta por cento) do orçamento das despesas, nos termos da legislação vigente;
- IV. transpor, remanejar ou transferir recursos, dentro da mesma categoria de programação, sem prévia autorização legislativa, nos termos do inciso VI, art. 167, da Constituição Federal;
- V. contingenciar parte das dotações, quando a evolução da receita comprometer os resultados previstos;



Prefeitura Municipal de Pirapora do Bom Jesus

ESTADO DE SÃO PAULO

Cidade dos Romeiros

§ 1º - Não serão computados no limite previsto no inciso III, os créditos adicionais destinados a suprir insuficiência nas dotações orçamentárias relativas à pessoal, inativos e pensionistas, dívida pública, débitos constantes de precatórios judiciais e despesas à conta de recursos vinculados.

§2º Necessários ao cumprimentos, desvinculações constitucional, legais, convênios ou congêneres, até o limite das sobras de exercícios anteriores desses recursos e do seu excesso de arrecadação em 2020

ARTIGO 5º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, com efeitos a partir de 1º de janeiro de 2020, revogadas as disposições em contrário.

Pirapora do Bom Jesus, 19 de dezembro de 2019.

GREGORIO RODRIGUES PONTES MAGLIO

Prefeito Municipal

Publicado por afixação no quadro de avisos do Paço Municipal de Pirapora do Bom Jesus, nos termos do art. 74 da LOM-PBJ e art. 1.º da Lei Municipal nº 380/94.